



PARECER ÚNICO Nº 1043876/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6942/2008/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 12193/2015	SITUAÇÃO: <i>Parecer pelo deferimento</i>
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda	CNPJ: 58.130.782/0002-44	
EMPREENDIMENTO: Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda	CNPJ: 58.130.782/0002-44	
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21º 34' 33,92" LONG/X 45º 28' 18,99"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: --- - GD4 ---	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: G-04-01-04	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): <i>Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação</i>	CLASSE 3
G-04-03-0	<i>Armazenagem de grãos ou sementes não associados a outras atividades listadas</i>	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bernardo Martins Scarpelli	REGISTRO: 58580/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA: 30/06/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ruben Cesar Alvim Vieira-Gestor Ambiental	1.364.975-1	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira– Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda. formalizou na data de 02/06/2015 o processo 6942/2008/002/2015 para Revalidação de Licença de Operação.

A Licença de Operação 89/2009, emitida na 57º Reunião Ordinária do COPAM-SM possuía validade até a data de 01/06/2015.

A atividade desenvolvida é listada nos códigos G-04-01-04 *Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação* e G-04-03-0 *Armazenagem de grãos ou sementes não associados a outras atividades listadas*.

Para a atividade G-04-01-04 o empreendimento enquadra-se na classe 3 sendo o porte e potencial poluidor considerado como médio. Para atividade G-04-03-0 o empreendimento enquadra-se como classe 1 sendo o porte e potencial poluidor considerado como pequeno.

O Relatório de desempenho ambiental (RADA) foi elaborado por Bernardo Martins Scarpelli CREA MG 58580/D ART N°2473330.

A vistoria para fins de subsídio na análise do processo ocorreu em 30/06/2015 sendo solicitado informações complementares na data de 14/07/2015. A resposta às informações solicitadas foi recebida na SUPRAM SM na data de 29/10/2015.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Cafeeira de Armazéns Gerais encontra-se localizado em área urbana situado a Avenida José Ribeiro Tristão, nº105, bairro Parque Mariela.

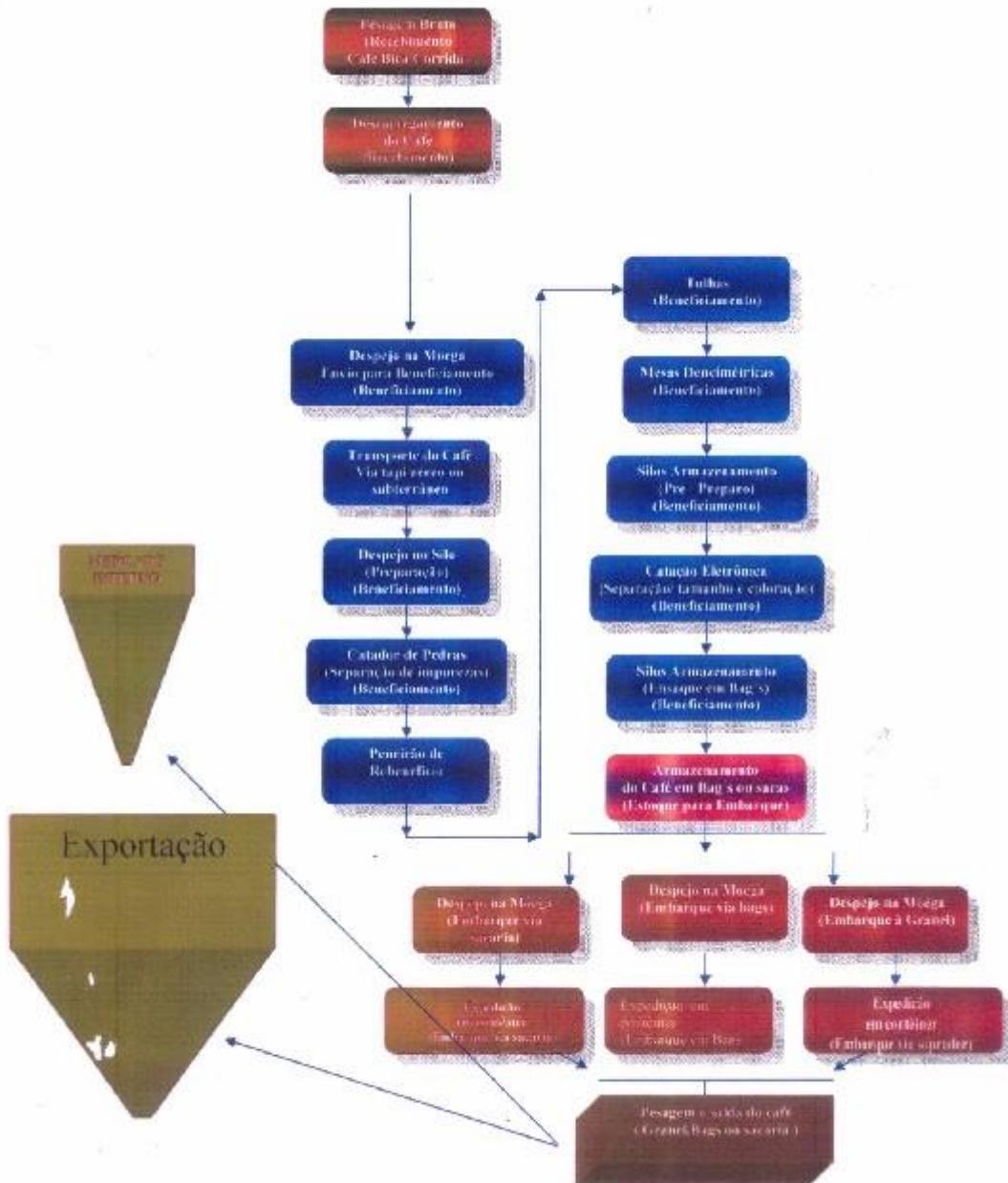
A atividade principal é a armazenagem, beneficiamento e a comercialização de café. A área total do empreendimento é de 3,06 ha sendo 1,76 ha de área útil.

De acordo com os estudos apresentados são beneficiados cerca de 9.000 toneladas de café por mês e a capacidade de armazenamento é de 51 toneladas por mês. O número de funcionários constitui-se de 51 empregados diretos, 45 diaristas e 08 terceirizados, totalizando 104 colaboradores. O empreendimento opera em 03 turnos de segunda a sábado nos meses de pico (julho a outubro): 1º turno de 00:00 as 08:00 h; 2º turno 08:16:00 h e 3º turno 16:00 a 00:00 h.

O processo produtivo de classificação dos grãos de café se inicia com recebimento do café bica corrida na balança, é descarregado na moega e transportado via tapi aéreo ou subterrâneo até o silo. Em seguida passa pelo catador de pedras, peneirão de rebenefício, tulhas, mesas densimétricas, catação eletrônica e são armazenados em big bags para a exportação.



Cafeeira



Embora o empreendimento esteja lista no código G-04-01-04 *Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação* verificou-se em vistoria que não ocorre as atividades de lavagem, secagem e beneficiamento primário dos grãos.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Encontra-se vinculado a esse processo o processo de outorga 12193/2015, pelo qual a portaria nº65/2014 está sendo revalidada juntamente a esse processo de Revalidação de Licença de operação.

Segundo informado nos estudos de outorga, a demanda hídrica do empreendimento é de 10,37 m³ diários destinados ao consumo humano.

O abastecimento de agua é feito através de poço tubular sendo a vazão outorgada de 0,576 m³/h, 31 dias/mês 18 horas/dia. A vazão outorgada é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenção em áreas ambientalmente protegidas

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana sendo, portanto dispensado de averbação de reserva legal

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos: Não há geração de efluentes provenientes do processo produtivo, os efluentes gerados são efluentes de origem sanitária e aguas de lavagem de equipamentos.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes são tratados através de 03 sistemas compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Os sistemas encontram-se dimensionados conforme a norma ABNT NBR 13969/1997.

Foram apresentados os testes de infiltração do solo onde observa-se que os sistemas encontram-se adequados para a infiltração dos efluentes.

Os efluentes provenientes da lavagem das empilhadeiras e a purga gerada no compressor são destinados a uma caixa separadora e o efluente tratado é infiltrado no solo.

-Resíduos Sólidos: No processo produtivo é gerado um pó proveniente do atrito dos grãos durante o processo de separação dos mesmos. Ainda são gerados resíduos de origem doméstica e resíduos oleosos, provenientes da troca de óleo das empilhadeiras e dos compressores.

Medida Mitigadora: O pó gerado no processo de separação dos grãos é coletado em bags e vendido a uma empresa de ração. Os resíduos domésticos são coletados pela prefeitura municipal e os resíduos provenientes das trocas de óleo bem como da limpeza da caixa separadora são destinados a empresa Proluminas. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos



-Emissões Atmosféricas: Durante o processo de separação dos grãos nas peneiras ocorre emissão de material particulado, no entanto esse material não ultrapassa os limites dos galpões.

Medida Mitigadora: Para a retenção e absorção do material particulado gerado são utilizados filtros manga no interior dos galpões.

-Ruídos: Os ruídos são gerados pelos maquinários durante o processo de beneficiamento, pela movimentação das empilhadeiras e caminhões, durante o abastecimento dos contêineres e pelo setor de manutenção mecânica na oficina.

Medida Mitigadora: Conforme o automonitoramento apresentado durante a validade da Licença de operação verificou-se que as emissões de ruído mantiveram-se abaixo dos limites estabelecidos.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A licença de operação foi expedida com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários	90 dias
2	Comprovar a execução da caixa separadora de água e óleo através de relatório técnico fotográfico	30 dias
3	Executar a construção do local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos de acordo com a NBR ABNT 1235 e 11174	60 dias
4	Executar o programa de automonitoramento	Durante a vigência da licença

O programa de Automonitoramento foi definido com os seguintes prazos:

- Análises semestrais e envio anual dos resultados de análise do sistema de tratamento de efluentes sanitários e da caixa separadora de agua e óleo.
- Envio anual dos relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos
- Envio anual do resultado das análises das emissões de ruído.

As condicionantes 1 e 3 foram cumpridas. Em relação a condicionante 02 verificou-se que a mesma foi cumprida porém não foi verificado no SIAM bem como nos autos do processo o envio do relatório técnico fotográfico, sendo o cumprimento considerado intempestivo.



Em relação ao programa de automonitoramento não foram encontrados no SIAM bem como nos autos do processo as análises relativas as emissões de ruídos referente aos anos de 2012 e 2013.

O automonitoramento relativo aos efluentes líquidos e aos resíduos sólidos foi considerado cumprido.

Pelas razões acima expostas, fora lavrado o auto de infração nº 95747/2016

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Verificou-se pela análise do processo bem como pela vistoria realizada no empreendimento que a atividade desenvolvida possui baixo impacto ambiental e que o empreendimento possui as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos gerados.

Verificou-se que os efluentes líquidos são tratados através de sistemas de fossa séptica e sumidouro corretamente dimensionado e que o material particulado gerado durante a separação dos grãos no peneiramento é retido no interior dos galpões através de filtros mangas.

Conforme as análises de medição do ruído apresentadas verificou-se que os mesmos mantiveram-se dentro dos limites legalmente estabelecidos

Os resíduos sólidos são armazenados em depósito temporário coberto, provido de piso impermeável e são corretamente destinados.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de licença de operação para as atividades listadas na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, sob os códigos **G-04-01-04, Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não associados a outras atividades listadas**, o qual fora formalizado e instruído com a documentação exigida.

Realizada consulta no Sistema CAP, e no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 1182118/2016 através da qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da instância competente.



Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fl. 106).

O empreendimento está instalado em zona urbana do município de Varginha conforme informado no item 6.3 do FCE, não incidindo, portanto, a reserva legal.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Comprovante de Inscrição no CTF/APP, certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição do empreendimento através do registro n.º 6310925

Conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

“Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II”.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

Assim, entende-se que nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

Há duas situações correlatas a serem saneadas no processo. A primeira delas, é o fato de o Empreendimento ter protocolado seu RADA no dia 02/06/2015, sendo que a Licença de Operação a ser revalidada venceria em 04/06/2015 (pub.IOF da concessão da licença em 04/06/2009 Doc. de fl.377 LO nº: 06942/2008/001/2008).

Verifica-se então que a DN 193/14 que alterou o artigo 7º da DN 17/96 do COPAM, preceitua que o empreendimento terá seu processo de revalidação analisado, sem, contudo, propiciar a benesse da revalidação automática, senão veja-se:



Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

Compreende-se, em leitura do dispositivo acima transscrito, que a formalização e análise do processo de revalidação protocolado fora do período de antecedência mínima de 120 dias estão garantidas, sendo condicionada apenas a continuidade da operação da atividade à eventual assinatura de TAC.

É neste sentido que reside a segunda situação a ser saneada nos autos. O Empreendimento possui um pedido de TAC que não fora atendido por esta Superintendência.

Há um interregno entre o vencimento da licença anterior e a concessão desta licença, em que o Empreendimento operou sem regularização ambiental. Por tais razões, restou atuado, outrossim, nos termos do AI nº_95747/2016

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.



A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7 e 8.

Frisa-se, noutro giro que a Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato *administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Quanto ao prazo da Revalidação, tem-se que em consulta, tanto ao SIAM quanto ao CAP, o Empreendimento não sofreu autuação durante o período da Licença de Operação vencida.

Neste sentido, cabe destacar o que preceitua a DN 209/16 do COPAM, senão vejamos:

§2º - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.

§3º - (...)

§4º - Para a aplicação deste artigo e seus parágrafos 2º e 3º, alínea a, considera-se aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual a lavratura de auto de infração durante a vigência da licença de operação vincenda, mesmo que os processos não tenham transitado em julgado na esfera administrativa.

Tem-se então, que o Auto de Infração AI 95747/2016, fora aplicado ao Empreendimento após vencida a Licença de Operação a ser revalidada e, portanto, não possui condão de figurar como antecedente negativo para fins da fixação do prazo,



ao menos nesta oportunidade, sendo certo que deverão ser acrescidos mais 02(dois) anos ao prazo desta licença, a qual será revalidada com prazo de 08 (oito) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda para a atividade de “*Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação*” e “*Armazenagem de grãos ou sementes não associados a outras atividades listadas*”, no município de Varginha MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro resumo do Processo de Outorga/Uso insignificante autorizados no presente parecer

Nº do processo	12193/2015
Modo de Uso	Consumo Humano
Vazão	0,576m ³ /h
Coordenadas Geográficas	Lat 21° 34' 33" e Long 45° 28' 121"

11. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda.

Empreendedor: Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda

Empreendimento: Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda

CNPJ: 58.130.782/0002-44

Município: Varginha

Atividade: “*Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação*” e “*Armazenagem de grãos ou sementes não associados a outras atividades listadas*”

Código(s) DN 74/04: G-04-01-04 ,G-04-03-0

Processo: 6942/2008/002/2015

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção a Incêndio e Pânico.	90 dias após a Concessão da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Cafeeira de Armazéns Gerais Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.